EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 30, DE 16/04/2019

Altera o art. 130 da Lei Orgânica do Município para dispor sobre a divulgação dos atos administrativos nas páginas eletrônicas dos órgãos do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e, a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 130 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 130. Os atos administrativos, tais como decretos, portarias e instruções, editados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, vigorarão a partir de sua afixação no quadro de avisos dos respectivos órgãos e, para fins de publicidade e transparência, deverão ser disponibilizados nas respectivas páginas eletrônicas no prazo máximo de dois dias úteis a partir de sua afixação.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de abril de 2019.

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário